

## **XV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2025)**

### ***HABEAS CORPUS* COMO TUTELA EFICAZ DA LIBERDADE: O PARADOXO DA CONCESSÃO *EX OFFICIO* DA ORDEM APÓS A LEI N.º 14.836/2024.**

Autor: João Felipe Corrêa da Cunha

Orientador: Dr. Orlando Faccini Neto

Instituição: UFRGS

Linha 01: Tutelas à Efetivação de Direitos Públicos Incondicionados

A proeminência do direito fundamental de ir, ficar e vir no Estado Constitucional de Direito possibilitou uma evolução prático-jurídica de extensiva admissibilidade da ação-remédio, pautada pela simplicidade e pela celeridade procedimental necessária. Nessa linha, o Código de Processo Criminal Imperial já conferia tamanho prestígio ao princípio da inviolabilidade da liberdade que tratava do poder-dever judicial de expedição de *habeas corpus* de ofício na hipótese de coação ilegal à liberdade física. Contudo, a tradição jurídica libertária brasileira do instituto vem sendo revisada por decisões das Cortes Supremas que desafiam seu caráter protetivo e garantista, inauguradas pela orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 109.956/PR, que restringiu a hipótese de impetração de *habeas corpus* em substituição a recurso ordinário, entendimento estendido por efeito cascata em demais hipóteses de impetração substitutiva. Não obstante argumentos de ordem sistemática-processual e funcionalista, afirmou-se que não sobreviria prejuízo à proteção da liberdade individual dos pacientes, em razão da possibilidade de concessão da ordem de ofício, nos casos de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia. Recentemente, nessa mesma linha, a Lei n.º 14.836/2024 incluiu a hipótese do parágrafo único do artigo 647-A, que deu amparo normativo à prática jurisprudencial dessa concessão, “ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal”. Assim, da má compreensão entre o exame da admissibilidade dos pressupostos processuais, a ser realizado *in statu assertionis*, e o mérito da postulação, a ser analisado somente após a admissibilidade, surge o paradoxo da concessão *ex officio* da ordem, nos termos do pedido pela parte impetrante. Como problema de pesquisa, questiona-se se a solução dada é eficaz para proporcionar a tutela constitucional devida à liberdade de locomoção. Para tal estudo, foi utilizada metodologia dedutiva de material bibliográfico, legislativo e jurisprudencial, com viés qualitativo, que abrangerá o estudo histórico do *habeas corpus*, sua natureza e função, e as decisões jurisprudenciais referentes ao tópico oriundas das Cortes Supremas após a promulgação da Lei n.º 14.836/2024, sem prejuízo de obras doutrinárias clássicas e estudos críticos. Em sede conclusiva, os resultados da pesquisa indicam que a imposição de uma racionalidade recursal e barreiras formais-processuais comprometem a eficácia do remédio constitucional como instrumento irrestrito de defesa da liberdade individual. Assim, a concessão de ofício da ordem, embora constitua direito público subjetivo de ver cessado dano potencial ou efetivo ao *status libertatis*, na medida em que está sujeita ao decisionismo do julgador na interpretação da ilegalidade no caso concreto, não representa mecanismo adequado para a tutela da liberdade de locomoção, além de que causa insegurança jurídica e imprevisibilidade do procedimento, ferindo o direito constitucional à ampla defesa. Desse modo, a novidade legislativa, conquanto aparente avanço à efetivação do direito fundamental da liberdade pessoal, apenas consagra a jurisprudência que restringe a amplitude histórica do instituto e que,

simultaneamente, dá margem à seletividade e à discricionabilidade judicial na análise dos constrangimentos ilegais que merecem a classificação de “flagrante” ou “manifesta”.

**Palavras-chave:** Ação constitucional; *Habeas corpus*; Concessão de ofício; Liberdade de locomoção; Sucedâneo recursal;